

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS III

FAUSTO SANTOS DE MORAIS

RIVA SOBRADO DE FREITAS

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente:

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos e garantias fundamentais III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fausto Santos de Moraes; Lucas Gonçalves da Silva; Riva Sobrado De Freitas – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-314-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos. 3. Garantias. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS III

Apresentação

O III Encontro Virtual do CONPEDI sob o tema “Saúde: segurança humana para democracia”, promoveu a terceira edição dentro das inovações criadas pela diretoria, para realização por meio digitais com a divisão dos já tradicionais Anais do Evento com seus Grupos de Trabalho.

No presente GT encontram-se as pesquisas desenvolvidas em vários Programas de Mestrado e Doutorado do Brasil, com artigos selecionados por meio de avaliação por pares, objetivando a melhor qualidade e a imparcialidade na divulgação do conhecimento e formação do estado da arte na área dos Direitos e Garantias Fundamentais.

Valorosas contribuições teóricas e relevantes inserções na realidade brasileira emanam da reflexão trazida pelos professores, mestres, doutores e acadêmicos de todo o Brasil. Os artigos mostram um pouco da temática, “Saúde: segurança humana para democracia”.

Temas sensíveis, foram apresentados, por meio de artigos, resultado de pesquisas e abordagens relevantes ao conhecimento científico

/promovendo a interlocução dos referenciais teóricos com desafios colocados pelo contexto da pandemia. Uma parte dos trabalhos problematizou a criação e a avaliação de políticas públicas que visam realizar direitos fundamentais como a saúde, a educação, a proteção contra a velhice, os direitos das minorais, entre outros. Outra parte dos trabalhos entendeu que os direitos fundamentais devem ser compreendidos através dos seus fundamentos, valendo-se de bases teóricas sofisticadas que tem o Estado Democrático de Direito com seu alvo. Foi assim que as temáticas como ativismo judicial, representatividade política, diálogos institucionais, o papel da mídia e os limites às restrições dos direitos fundamentais ganharam espaço na arena dos debates.

Nesse sentido, observamos a apresentação de trabalhos que refletiram sobre o impacto promovido pela Covid-19 no Estado Democrático de Direito brasileiro, apontando para a necessidade de garantir a efetividade dos Direitos Fundamentais, quer promovendo a flexibilização de patentes para o enfrentamento da pandemia, ou ainda responsabilizando-se pela realização de um controle global nesse enfrentamento, com ênfase em medidas regionais e locais.

De outra parte, artigos consideraram a importância de uma educação inclusiva em tempos de pandemia e para tanto foi ressaltada a necessidade de uma reflexão sobre o artigo 24, inciso III da Lei de Diretrizes e Bases para além de um diálogo entre Educação e propostas decoloniais.

O Ativismo Judicial também teve expressão na apresentação de artigos nesse GT, quer como forma de promoção de justiça, quer como meio para a garantia do direito à saúde.

Quanto ao Direito Fundamental à Saúde, em tempos de pandemia, foram apresentados trabalhos que trouxeram reflexões acerca da saúde mental no Sistema Único de Saúde (SUS); abordaram a saúde nas comunidades indígenas e ainda apontaram a necessidade e a importância de políticas públicas destinadas à população em situação de rua, "os invisíveis cariocas" com ênfase no município do Rio de Janeiro.

Ao contrário do que se poderia esperar num período de pandemia, o GT proporcionou um sopro de otimismo por força das várias perspectivas científicas que indicam um caminho jurídico possível para a proteção e efetividade dos direitos fundamentais no Brasil.

Assim como foi seguramente um momento ímpar a Coordenação do GT, organizando a apresentação dos trabalhos, acreditamos que tem valor científico positivo, ao leitor ou leitora, a experiência de aprofundar o pensamento daqueles que souberam cativar o solitário momento da leitura e da meditação, para colocar à prova as várias teses defendidas naqueles dias do CONPEDI VIRTUAL de 2021.

Divulgar a produção científica colaborativa socializa o conhecimento e oferece à sociedade nacional e internacional o estado da arte do pensamento jurídico contemporâneo aferido nos vários centros de excelência que contribuíram no desenvolvimento pessoal e profissional dos autores e autoras do presente GT.

Por fim, nossos agradecimentos ao CONPEDI pela honra a que fomos laureados ao coordenar o GT e agora, pela redação do Prefácio, que possui a marca indelével do esmero, da dedicação e o enfrentamento a todas as dificuldades que demandam uma publicação de qualidade como a presente.

Organizadores:

Prof. Dr. Fausto Santos de Moraes

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva

Prof. Dra. Riva Sobrado de Freitas

**OS INVISÍVEIS CARIOCAS: ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS
RELACIONADAS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DO
RIO DE JANEIRO**

**THE INVISIBLE CARIOCAS: ANALYSIS OF PUBLIC POLICIES RELATED TO
THE POPULATION IN STREET SITUATION IN THE MUNICIPALITY OF RIO DE
JANEIRO**

Deise Cristina Malta Barros Da Silva

Resumo

Em meio à pandemia atual, o presente trabalho, num contexto sociojurídico, tem como objetivo analisar os mecanismos para a efetividade das políticas públicas voltadas para a minoração do quantitativo de pessoas em situação de rua e a garantia de seus direitos fundamentais. Visa ainda, identificar e contrastar os dispositivos apontados pelas doutrinas e legislações relacionadas a essas políticas. A justificativa do trabalho está na análise da efetividade sobre as políticas públicas voltadas para a parcela deste grupo social. A metodologia utilizada, tem como base revisão bibliográfica, análise de legislações, doutrinas e dados que tratam das ações para os invisíveis sociais.

Palavras-chave: População em situação de rua, Invisíveis sociais, Políticas públicas, Pandemia, Dignidade da pessoa humana

Abstract/Resumen/Résumé

In the midst the current pandemic, the present work, in a socio-legal context, aims to analyze the mechanisms for the effectiveness of public policies aimed at reducing the number of people living on the streets and guaranteeing their fundamental rights. It also aims to identify and contrast the devices pointed out by the doctrines and legislation related to these policies. The justification of the work is in the analysis the effectiveness on public policies aimed at the portion this group. The methodology used is based on a bibliographic review, analysis of legislation, doctrines and data with actions for social invisibles.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Homeless population, Social invisibles, Public policy, Pandemic, Dignity of human person

1. Introdução

Diante de um país de diferenças culturais, sociais e econômicas, que tem na evolução constitucional, consagrada em 1988, a valorização dos direitos fundamentais que inseriu no ordenamento jurídico princípios e garantias individuais e sociais. Nesse contexto, através de Emendas Constitucionais e da edição de leis infraconstitucionais, temos o amadurecimento e a efetivação dos referidos direitos, garantindo ao cidadão, através de medidas afirmativas estatais, a sua obtenção.

A discussão sobre os direitos individuais e sociais básicos para um mínimo de dignidade da pessoa humana, que encontra num cenário de pandemia gerada pela Covid-19¹, de acordo com a Organização Mundial de Saúde - OMS de necessários cuidados de distanciamento social, solidariedade, sistema de saúde mais forte e vigilância, como bem descrito pela diretora da Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS, Carissa F. Etienne (OPAS, 2020, [internet]) tem-se o questionamento quanto a efetividade das políticas públicas, voltadas para as pessoas em situação de rua.

Cabe destacar que de acordo com o Decreto nº 7.053/2009 considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo, com características similares de extrema pobreza, vínculos familiares interrompidos ou em situações de fragilidade, que na inexistência ou mesmo inviabilidade de moradia regular, utilizam do logradouro público como seu espaço de moradia, ou mesmo, utilizam unidades de acolhimento ou moradia provisória. (BRASIL, 2009, [internet])

De acordo com a pesquisa, no Brasil, compilada pelo IPEA dentro do lapso temporal de 2012 até março de 2020, houve um aumento estimado de 140% da população de rua, passando de 92.515 pessoas para um número estimado de 221.869 pessoas em situação de rua. Em que descreve considerar os dados preliminares de resultados de coletas diárias do Cadastro Único, de elevado aumento dessa parcela da população, como possível resultado dos efeitos da pandemia. (IPEA, 2020, p.10).

Relevante salientar, que o Senado Federal, diante do cenário atual, reconheceu a vulnerabilidade da população em situação de rua em que alerta para a necessidade de se garantir um mínimo existencial para esses cidadãos. Como bem descrito “Estamos enfrentando no Brasil e no mundo a pandemia do coronavírus. A população em situação de rua está entre as mais vulneráveis. É um tempo de contingências para evitar o agravamento da contaminação”. (MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, 2020, p.3).

¹ Covid-19 é uma doença infecciosa causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), caracterizada como pandemia pela OMS, em 11 de março de 2020. (OPAS, 2020, [internet])

Na atenção as pessoas em situação de rua na cidade do Rio de Janeiro o Decreto nº 46.483/2019 dispõe sobre as normas e censo bianual para a população em situação de rua na cidade do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos-SMASDH, em parceria com o Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos-IPP. (PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO, 2019, [internet])

O relatório do Conselho dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, data de 2015 propõe o ano de 2030 como um prazo final para erradicar a situação de rua, em que o indivíduo de todo o mundo, nesta condição habitual deve ser considerado como uma questão de crise global, de abandono, de vulnerabilidade social, negação de direitos, que trazem consequências para a saúde e a própria vida. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015, p.1).

Como justificativa para o desenvolvimento deste trabalho fundamentada na análise da efetividade das Políticas Públicas voltadas para a População em Situação de Rua no Brasil, em relação às legislações voltadas para esta parcela da população. É relevante problematizar sobre quais os mecanismos necessários para dar efetividade às políticas públicas voltadas à garantia dos direitos fundamentais desta parcela da população. Existe diferença nos mecanismos apontados pela doutrina e pela jurisprudência? O trabalho tem como objeto de estudo comparar, identificar e analisar as doutrinas e legislações voltadas para este grupo social, em condição de vulnerabilidade, quanto aos critérios de proteção contra a pandemia.

2. População em situação de rua, várias denominações e pouca visibilidade

Ao tratarmos da questão da população em situação de rua, de indivíduos que utilizam dos logradouros públicos, bem como áreas degradadas ou mesmo abrigos para moradia, é necessário descrever a sua definição numa linguagem nacional e unificada, esta forma, o Decreto nº 7.053/2009 que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento designa em seu parágrafo único, a população em situação de rua como:

(...) o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória. (BRASIL, 2009)

Importa salientar que a condição vulnerável e de invisibilidade da pessoa em situação de rua, está visível, ou mesmo, invisível aos dados censitários oficiais atualizados e completos,

tanto no censo demográfico decenal, quanto nos censos nacionais de contagem populacional periódica.

A trajetória de exclusão social seguiu-se ao longo dos anos, com codinomes pejorativos de segregação e marginalização social através de referências de identificação não somente pela ocupação dos logradouros públicos, como da relação senhor-escravo que remota ao Brasil Colônia e Império, como predicativos de identificação como “desabrigados”, “povo de rua”, “vadio”, “vagabundo”, “esmoleiro”, “pedinte”, “morador de rua”, “mendigos”, “povo de rua”, destacado em (RODRIGUES et al, 2020, p.3).

Em que importa ainda, destacar que o Código Criminal de 1830, instituiu em seu capítulo VI através do artigo 295 o tipo penal da vadiagem e no artigo 296 a tipificação da mendicância, como delito, passível de penalidade através de prisão ou mesmo trabalho. Em que apontava os mendigos e vadios, como assim eram denominadas as pessoas em situação de rua, na condição de indivíduos às margens da lei e excluídos da participação em espaço social. (BRASIL, 1830)

O Código Penal de 1890, que foi revogado somente em 1991, através do Decreto nº 11/1991, instituiu um capítulo para tipificar os mendigos e ébrios e outro capítulo para criminalizar os vadios e capoeiras, sob pena de prisão. (BRASIL, 1890)

A mendicância, considerada como infração penal, sob pena de prisão, com base na Lei de Contravenções Penais de 1941, em seu artigo 60, foi revogada somente em 2009 pela Lei nº 11.893. Mas, ainda na referida Lei de Contravenções Penais, em seu artigo 59, prevalece um tipo penal em desuso, mas vigente, para a vadiagem. (BRASIL, 1941)

Como bem destaca Boaventura quanto ao grupo social de excluídos, como como um tipo de sociedade que habita um círculo exterior, de invisibilidade total, a denominada “sociedade incivil”, sob o prisma social, que não pertencem à sociedade civil, do momento em que são atirados para um novo estado natural, sem expectativas e sem direitos, na prática. (BOAVENTURA, 2003, p. 25)

A desigualdade visível no país em que os excluídos sociais são estratificados como uma classe de desocupados, tem a sua formação de tratamento desumano, com passagem histórica sobre o período da Abolição da Escravatura, data de 1888, em que a população negra e pobre, sem emprego, dinheiro, moradia e trabalho, encontraram nas ruas o seu abrigo e forma de sustento. (ENAP, 2019, p. 6)

Meireles descreve bem a condição das pessoas em situação de rua em meados do século XX:

Em meados do século passado, era comum encontrar-se uma figura popular, folclórica, tradicional em certos bairros. Perambulava pelas ruas, maltrapilho, acenava para as pessoas - de quem recebia doações de alimentos, roupas, objetos -, sorria, para

as mesmas, mas raramente conversava com elas. Ao cair da tarde, desaparecia, ressurgindo no dia seguinte. Excepcionalmente, alguém saberia responder onde satisfazia as demais necessidades básicas - higiênicas e de sono, por exemplo. (MEIRELES, 2019, p. 200)

Sem dados oficiais sobre o início da organização da população em situação de rua e do movimento voltado para a garantia de seus direitos. A década de 60 é considerada pelo início dos movimentos sociais, com base em relatos de militantes. Ao final dos anos 70, é implantado casas de assistência para pessoas em situação de rua e estímulo à organização de movimentos populares por parte dos catadores de materiais recicláveis, através da Pastoral do Povo da Rua, que tem em seus integrantes a Igreja Católica, com eventos nas cidades de São Paulo e Belo Horizonte. (ENAP, 2019, p. 7)

Onde o movimento de participação desta parcela da população, de transformação individual, coletiva, política e social, na busca de visibilidade pós ditadura civil-militar é considerado pelos sociólogos como novos movimentos sociais. (Ibid.)

Novas ações de iniciativa do Estado com membros da sociedade civil, como as ONGs, igrejas e movimentos sociais, buscam a garantia dos direitos fundamentais de dignidade, sob uma população heterogênea e excluída socialmente.

Já nos anos 90, as cidades de São Paulo, Fortaleza, Porto Alegre, Rio de Janeiro e Salvador, servem de palco para a inclusão da população em situação de rua, na luta por seus direitos individuais e sociais. Data de 1993, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da cidade de Belo Horizonte, promoveu um Fórum para a população em situação de rua, com a criação do Programa de População em Situação de Rua. (Ibid., p. 8)

Em 07 de setembro de 1995, considerado como o dia do **Grito dos Excluídos**, é uma data considerada como de importante papel da Pastoral Social da Igreja Católica, com outras igrejas integrantes do Conselho Nacional das Igrejas Cristãs, chamou a atenção da sociedade civil para a os direitos privados e a situação de exclusão das pessoas em situação de rua, sob o tema “A fraternidade e os excluídos”. (Ibid.)

Os direitos sociais a partir da Carta Capital foram enaltecidos na Assistência Social, regulamentada pela Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS, que a partir dos artigos 203 e 204 da mencionada Carta, reconhecem o serviço de Assistência Social como uma política pública, voltada para os cidadãos. Através da Resolução nº 145 de 2004, o Conselho Nacional de Assistência Social estabelece a criação da Política Nacional de Assistência Social-PNAS. Em 2005 a Lei 11.258/2005 altera a 8.742/1993 que dispõe sobre a organização da assistência

Social e acrescenta o serviço de atenção à população em situação de rua. (SARMENTO, 2020, p. 55)

A luta pelos direitos sociais e a violência em relação à parcela da sociedade que vive em situação de rua pode ser descrita na menção de Escorel quanto à preocupação das pessoas em situação de rua em ficarem expostas à intolerância social, como bem descreve:

Em geral, procuram diminuir a visibilidade da ocupação do espaço e, dessa maneira aumentar sua proteção, tentando passar despercebidos: fazem arranjos com papelões, caixas de papel e caixotes de madeira, construindo espécies de biombos, atrás dos quais se situam, ou acomodam-se perto de lixo ou de entulhos de obras, misturando-se tal forma com estes que à distância sua presença pode ser imperceptível. Embora essas formas de esconderijos sejam mais frequentes, encontram-se muitos que ficam esparramados na via pública, que dormem efetivamente ao léu, sem qualquer proteção (pode-se supor tratar-se de pessoas alcoolizadas), (SCOREL, 1999, p. 221)

Em 2004, com o episódio do Massacre da Sé ocorrido em São Paulo, em que as pessoas que estavam no entorno da igreja foram violentamente assassinadas, suscitou em repercussão nos níveis nacional e internacional, como um marco de história de luta para a população em situação de rua. Impulsionou a militância nos estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Bahia, Cuiabá e outros estados. E a organização do Movimento Nacional da População de Rua-MNPR, em 2005 pela Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis-Asmare, pela inclusão e saída da invisibilidade das pessoas em situação de rua. (ENAP, 2019, p. 8)

Ocorreu em 2005 o I Encontro Nacional sobre População em Situação de Rua, em Brasília, organizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome-MDS, através da Secretaria Nacional de Assistência Social-SNAS, com a participação de representantes dos governos municipais, de pessoas em situação de rua, de entidades não-governamentais, das secretarias do MDS e especialistas sobre o tema.

3. Dados censitários voltados para a população de rua: do Censo e Pesquisa Nacional ao Censo da Cidade do Rio de Janeiro

O primeiro censo voltado para a População em Situação realizado entre agosto de 2007 e março de 2008 e desenvolvido em 2009, pelo então Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome-MDS e da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação-SAGI, teve como perfil de análise o total de 71 cidades brasileiras, 48 municípios com um porte populacional de mais de 300 mil habitantes e 23 capitais sem critérios populacionais. Importa destacar que de acordo com os dados do IBGE o Brasil tem uma média de 5.570 municípios. (IPEA,2009, p.85)

Dentre as cidades utilizadas pelo supracitado Censo e Pesquisa, São Paulo, Belo Horizonte, Recife e Porto Alegre não fizeram parte, com base em pesquisas recentes, com metodologias semelhantes, realizadas em anos anteriores. (Ibid.)

De acordo com dados do I Censo Nacional de 2007/ 2008, para a População em Situação de Rua foram abordadas 31.922 pessoas com idade acima de 18 anos. Tendo como base nos dados dos censos anteriores das cidades de São Paulo, Recife, Belo Horizonte, Porto Alegre, Porto Alegre e São Leopoldo, tem-se um total de 50.000 pessoas entrevistadas, em períodos que vão de 2003 a 2007, através da iniciativa das cidades, ao âmbito nacional em 2007/2008. (ENAP, 2019, p. 10)

Na menção de Escorel é possível perceber a condição de exclusão da parcela da sociedade que encontra-se em situação de rua. Uma exclusão que aponta a deficiência de políticas públicas efetivas, voltadas para um direito social de moradia e fundamental, de uma vida digna, em que “Além daqueles que vivem nas calçadas, muitos moradores de rua se apossam de casas abandonadas e deterioradas (‘mocós’) que o transeunte não percebe que estão habitadas.” (ESCOREL, 199, p. 223)

Como um dos objetivos do Primeiro Censo e Pesquisa Nacional para a População em Situação de Rua, de visibilidade e pesquisa de dados pertinentes às características desta parcela da sociedade, em situação de exclusão. Foram colhidos dados sob análise das características sociodemográficas e econômicas, com base nos motivos da mobilidade pelas ruas e permanência em albergues, bem como a situação de vínculos de trabalho e familiares, acesso aos programas sociais, tempo de permanência nas ruas e condições de higiene e alimentação, acesso ao sistema de saúde e educação, participação social e acesso aos documentos pessoais, bem como demais dados que viabilizem um mínimo existencial de condição de vida. (IPEA, 2009, p. 85)

Dos entrevistados no supramencionado Censo e Pesquisa Nacional, somente 27,5% foram abordados em instituições, 72,5% foram de entrevistas nas ruas, viadutos, parques, calçadas, dentre outros lugares públicos. E um percentual de 13,4% dos entrevistados se recusaram a responder aos questionários. (Ibid.)

Dentre os obstáculos encontrados na metodologia utilizada pelo Censo, é destacado como um dos problemas a ausência de residência fixa e a mobilidade urbana dos grupos pesquisados. E quanto às estratégias para os levantamentos censitários foi a abordagem num menor tempo possível, em que os coordenadores de campo das cidades mantiveram contato com as instituições que realizam alguma forma de trabalho com as pessoas em situação de rua.

É relevante acrescentar a menção de Arendt, através da narrativa de Escorel quanto ao processo de exclusão social “Na dimensão humana, no *mundo da vida*, a exclusão social pode atingir o seu limite, o limiar da existência humana. Os grupos sociais excluídos que se veem reduzidos à condição de *animal laborans*, cuja preocupação é manter seu metabolismo em funcionamento, manter-se vivos, são expulsos da ideia de humanidade e, por vezes da própria ideia de vida. (ARENDRTH, 1989 Apud ESCOREL, 1999, p. 81)

O Censo e Pesquisa Nacional de 2007/2008, a população em situação de rua identificou como prevalência 82% de homens sobre 18% de mulheres. A faixa etária entre 25 e 44 anos, que representa a fase de pessoas economicamente ativas apresenta um percentual elevado de 53% da população em situação de rua, em que as mulheres constituem em leve prevalência. (BRASIL, 2009, p. 86)

Em que 24,8% dos entrevistados não possuem qualquer identificação, 37,9% possuem título eleitoral, 39,7% possuem carteira de trabalho e somente 58,9% dos entrevistados possuem carteira de identidade. Em relação à participação em movimentos sociais 95,5% relata não participar de movimentos sociais ou atividade de associativismo. E 61,6% relatam não exercer o direito de cidadania, como o voto. (Ibid., p. 99)

E o relatório² apresentado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada-IPEA, em 2016 estimou a existência de 101.854 pessoas em situação de rua recomenda a utilização de pesquisas municipais com metodologia de diagnóstico para o fomento de atividades locais que tem a vigilância sob a orientação socioassistencial, com apoio do grupo atuante no Cadastro Único. (IPEA, 2016, p. 7)

Ao verificar a situação região Sudeste é possível identificar que houve um considerável aumento dessa parcela vulnerável da sociedade, de acordo com dados fornecidos pelo IPEA estimado de 124.698 pessoas em março de 2020 em relação a setembro de 2012, com 47.753 pessoas. A pesquisa “alerta para o aumento do contingente em situação de rua durante a pandemia por conta da desocupação crescente e mais intensa devido ao desaquecimento da economia no curto e médio prazo.” (IPEA, 2020, p.11)

O estudo levantado pelo IPEA considera que o modelo atual de Cadastro Único³ mais dinâmico, permite atualizações das estimativas da população em situação de rua, com monitoramentos em situações de calamidade. E ainda descreve que o aumento expressivo dessa população se tornou mais visível para as ações de políticas públicas, em que sugere que a crise

² TD 2246 - Estimativa da População em Situação de Rua no Brasil.

³ Cadastro Único: o programa da Secretaria Nacional do Cadastro Único - SECAD é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda. (MINISTÉRIO DA CIDADANIA, 2020, [internet])

econômica, aumento do desemprego e pobreza refletiu sobre o panorama atual. (IPEA, 2020, p. 12)

A pesquisa experimental do IBGE realizada em novembro de 2013, na cidade do Rio de Janeiro com pessoas em situação de rua, serviu de modelo de amostragem com o objetivo de preparar o IBGE para incluir no censo demográfico nacional. Em que, identificam dificuldades em contagem desta parcela da população, mas consideram relevante para a construção de um perfil adequado voltado para políticas públicas que promovam os direitos e promoção desta população. (MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, 2018 [internet]).

Com atenção voltada para a visibilidade da população em situação de rua e de possibilitar políticas públicas efetivas, o Projeto de Lei nº 4.498/2020, de iniciativa do senador Fabiano Contarato (Rede-ES) determina a inclusão de dados oficiais para esse grupo social em vulnerabilidade, que encontra-se crescente ao longo dos anos e invisível perante as ações sociais e dados estatísticos. (SENADO, 2020, [internet])

Em cumprimento às determinações dispostas pela Política Nacional para a População em Situação de rua, Lei nº 6.350/2018 e Decreto nº 46.483/2019, quanto ao censo para a população em situação de rua na cidade do Rio de Janeiro. O Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos-SMASDH através da parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, coordenou o Censo de População em Situação de Rua 2020, na cidade do Rio de Janeiro, entre os dias 26 a 29 de outubro de 2020, com objetivo de nortear o desenvolvimento de políticas públicas aperfeiçoadas e desenvolvidas para o perfil adequado às pessoas em situação de rua. (PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO, 2019, [internet])

Além do perfil da população em situação de rua, o censo da cidade do Rio de Janeiro de 2020 buscou dados voltados para o motivo da condição em que levou o grupo social para a condição de rua. Foram identificadas 7.272 pessoas, com 81% do sexo masculino, 79,6% se declararam negros ou pardos, a maior parte na faixa etária entre 31 a 49 anos, com maior concentração no Centro do Rio de Janeiro com 1.442 pessoas e a maioria com permanência entre 1 a 5 anos nas ruas. (PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO, 2020, [internet])

Do Censo 2020, na cidade do Rio de Janeiro, os entrevistados informaram em sua maioria, que o motivo para encontrarem nas ruas seu meio de vida e moradia, foi através dos conflitos familiares. E que saíam das ruas se encontrassem um emprego regular. Dentre os entrevistados 752 pessoas relataram que a pandemia foi o motivo para viverem nas ruas, através da perda do trabalho (34%) e perda da moradia (19%). (Ibid.)

4. Efetivação dos direitos fundamentais da população em situação de rua

4.1. Normas legais e infralegais: contornos de atenção básica

Tratar do estudo sobre a efetividade das políticas públicas em situação de rua num sistema global é utilizar como base a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, em seu artigo 16 em que uma sociedade que não assegura a garantia dos direitos, não tem Constituição. E ainda, numa abordagem global a Declaração Universal dos Direitos Humanos trata em seu preâmbulo sobre a necessária proteção aos direitos do Homem, como um regime de direito e artigo 25 que trata do mínimo necessário que assegure o padrão adequado de vida a todos, como “alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.”(DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO, 1789)

No âmbito nacional tem-se a Carta Política de 1988, de forma a da efetividade aos direitos e garantias individuais e sociais, como um Estado Democrático que assegura em seu preâmbulo, estes direitos, ao artigo 1º, inciso III tem-se a dignidade da pessoa humana, como um princípio constitucional, já o inciso III, do artigo 3º, constitui como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, *in verbis* “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” (BRASIL, 1988).

O título II, que trata dos direitos e garantias fundamentais, da supracitada Carta Magna, prescreve em seu artigo 5º, que todos são iguais perante a lei com garantias individuais e coletivas. A que trata o artigo 6º “Dos Direitos Sociais”, está a proteção e garantias “a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados” E o artigo 23, inciso X, disciplina sobre a competência comum entre os entes federativos o combate à pobreza, promoção à integração social dos setores desfavorecidos. (BRASIL,1988)

Em dezembro de 2009 foi instituída a Política Nacional para a População em Situação de Rua e o seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, sob Decreto 7.053/2019. E em 2015 sob consenso dos países-membros da Organização das Nações Unidas (ONU), foi elaborado um plano de ação para as pessoas e o planeta, com desafio sustentável, com metas, ações e 17 objetivos como a erradicação da pobreza e fome, trabalho decente, redução das desigualdades, garantia da paz e justiça sob documento intitulado “Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015)

Somente dez anos depois da instituição do Decreto nº 7.053/2009, em junho de 2019 foi aprovado o Decreto nº 9.894/ 2019 que dispõe sobre o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua. (BRASIL, 2019)

A Portaria nº 69 de 14 de maio de 2020, aprova recomendações gerais para a garantia de proteção social à população em situação de rua, inclusive imigrantes, no contexto da pandemia do novo Coronavírus, Covid-19. (BRASIL, 2020)

O Decreto nº 44.857 de 07 de agosto de 2018, institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua e seu Comitê Gestor Intersetorial. (PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO, 2018)

E somente em 30 de setembro de 2020, a Prefeitura do Rio promoveu reunião entre órgãos municipais para definir metodologia e roteiro do Censo de população em situação de rua 2020.

5. Considerações finais

Desde o início da história de organização da população em situação de rua e dos movimentos voltados para a visibilidade e garantia dos direitos fundamentais dos grupos sociais, as doutrinas e dispositivos legais como a Política Nacional para a População em Situação de Rua, através do Decreto nº 7.053/2009, seguem como caminhos para a eficácia das políticas públicas voltadas para esta parcela da população.

As necessidades básicas como acesso à saúde, educação, moradia, trabalho e os direitos políticos e sociais são condições essenciais ao princípio da dignidade humana, dispostos na Carta Magna.

E o crescimento da população em situação de rua, descrito através de dados oficiais em meio ao período panorâmico atual da pandemia pela Covid-19, demonstra a necessidade crescente de políticas públicas efetivas, que tenham como objetivo a minoração desta parcela da população, nas ruas e medidas de acolhimento e encaminhamento para cuidados essenciais de acesso à saúde, aos cuidados de higiene, resgate do vínculo social e visibilidade através de acesso à documentação, preparação e ingresso ao trabalho, ao sistema de saúde primária e políticas sociais de moradia.

São diversas as legislações voltadas para as pessoas em situação de rua, mas somente após mais de dez anos que a cidade do município do Rio de Janeiro apresentou dados deste grupo social, através de um censo oficial. Ações que permitem identificar através de

metodologias adequadas o motivo do ingresso para as ruas, os efeitos sociais e econômicos diante da pandemia e o perfil desta parcela da sociedade.

É relevante identificar que as ações de políticas públicas que atendam a população em situação de rua, com um perfil heterogêneo, carecem de um censo nacional atualizado, completo, com as características deste grupo social.

Os mecanismos apontados pelas doutrinas e legislações convergem nas necessárias identificações das necessidades básicas da população em situação de rua, em utilizar o convênio entre as entidades públicas e privadas para atender às demandas desta parcela social. E mesmo da articulação entre a União e os entes federativos com gestores intersetoriais voltados para as políticas públicas efetivas. Porém, que se mostra são as atuações dos municípios nos censos e pesquisas. E a aplicação das políticas públicas se mostram em aparente lentidão ao longo de tantas legislações.

Os autores Junior e Freitas descrevem bem descrevem a situação da população de rua em que pese “A população de rua encerra em si o trinômio exprimido pelo termo exclusão: expulsão, desenraizamento e privação.” E ainda descrevem que “A efetividade das normas constitucionais deve ser a ordem no Brasil, não só em nosso Pavilhão Nacional, mas na concretude dos direitos das pessoas de rua.” (JUNIOR; FREITAS, 2019, p.321)

6. Referências bibliográfica

BOAVENTURA, S.S. "**Poderá o direito ser emancipatório?**". Revista Crítica de Ciências Sociais, 65, 3-76.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 04 mar. 2020.

_____. **Decreto 847 de 11 de outubro de 1890**. Promulga o Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D847.htm. Acesso em: 09 mar. 2020.

_____. **Decreto 3.688 de 03 de outubro de 1941**. Lei das Contravenções Penais. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3688-3-outubro-1941-413573-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 09 mar. 2020.

_____. **Decreto 7.053 de 23 de dezembro de 2009**. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e

Monitoramento. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm. Acesso em: 09 mar. 2020.

_____. **Decreto 9.894 de 27 de junho de 2019**. Dispõe sobre o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/726224690/decreto-9894-19>. Acesso em: 09 mar. 2020.

_____. Organização das Nações Unidas no Brasil. **Marco de Parceria das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável 2017-2021**. Brasília, DF: Nações Unidas Brasil, out. 2016. 66 p. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/node/52529>. Acesso em: 04 ago. 2020.

_____. **População de rua deve ficar fora do Censo 2020: IBGE diz que assunto está em estudo, mas ainda sem previsão**. Leandro Melito (Repórter da Agência). Brasília, DF, 22 set. 2018, [internet]. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-09/populacao-de-rua-deve-ficar-fora-do-censo-2020>. Acesso em: 04 abr. 2020.

_____. **Portaria nº 69 de 14 de maio de 2020**. Aprova recomendações gerais para a garantia de proteção social à população em situação de rua, inclusive imigrantes, no contexto da pandemia do novo Coronavírus, Covid-19. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-69-de-14-de-maio-de-2020-257197675>. Acesso em: 04 ago. 2020.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO, 1789. Universidade de São Paulo-USP. Biblioteca Virtual de Direitos Humanos, [internet]. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>. Acesso em: 04 abr. 2020.

DIMENSTEIN, G. **O Cidadão de Papel: a infância, a adolescência e os direitos humanos no Brasil**. 12. ed. São Paulo: Editora Ática, 1996, p 117-127.

ENAP. **Promoção dos Direitos da População em Situação de Rua**. Política Nacional para a População em Situação de Rua. Brasília, mod. 1, 2019, 17 p. Disponível em: <https://www.escolavirtual.gov.br/>. Acesso em: 07 fev. 2021.

SCOREL, S. **Vidas ao léu: trajetórias de exclusão social**. Revista de Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 276p., 1999, [internet]. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/rbtvb/pdf/escorel-9788575416051.pdf>. Acesso em: 4 ago. 2020.

FONTE, F. M. **Políticas públicas e direitos fundamentais**. 2.ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2015. [pág.205-72]. E-book ISBN DIGITAL:978850262254-8. Disponível em: <https://editoracrv.com.br/livrosdigitais/livro.htm>. Acesso em: 19 dez. 2020.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Estimativa da População em Situação de Rua no Brasil (setembro de 2012 a março de 2020)**. Marco Natalino (Equipe técnica). IPEA, Brasília: n.73, Jun. 2020, 20 p. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10074>. Acesso em: 01 ago. 2020.

_____. **Texto para discussão 2246: Estimativa da População em Situação de Rua no Brasil**. Marco Antonio Carvalho Natalino (Equipe técnica). IPEA, Brasília: 2016, 33 p. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7289/1/td_2246.pdf. Acesso em: 04 abr. 2020.

_____. **População em situação de rua cresce e fica mais exposta à Covid 19. Maioria vive em grandes cidades do Sudeste, Nordeste e Sul**. IPEA, 12 jun. 2020, [internet]. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=35811. Acesso em: 01 ago. 2020.

_____. **População em situação de rua em tempos de pandemia: um levantamento de medidas municipais emergenciais**. Tatiana Dias Silva, Marco Natalino e Marina Brito Pinheiro (Equipe técnica). IPEA, Brasília: n.74, Jun. 2020, 26 p. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200610_nt_74_diset.pdf. Acesso em: 01 ago. 2020.

_____. **População em situação de rua no Brasil: o que os dados revelam?** Brasília, DF: Ministério de Cidadania, Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, Secretaria Nacional de Assistência Social, jun. 2019. 23 p. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/ministerio-lanca-cartilha-com-orientacoes-paraatendimento-e-acolhimento-a-populacao-em-situacao-de-rua-durante-a-pandemia>. Acesso em: 04 ago. 2020.

JUNIOR, E. P. L.; FREITAS, F. G. O fenômeno da população em situação de rua: análise à luz da teoria da novíssima social. In: GRINOVER, A. P. et. al. (Org.). **Direitos Fundamentais das Pessoas em Situação de Rua**. 2. ed. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019. P 313-325.

MEIRELES, A. O fenômeno da população em situação de rua: análise à luz da teoria da novíssima social. In: GRINOVER, A. P. et. al. (Org.). **Direitos Fundamentais das Pessoas em Situação de Rua**. 2. ed. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019. P 199-220.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. **Cadastro Único**. Secretaria de Avaliação e Gestão de Informação - SAGI. Brasília, DF, 2020, [internet]. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/>. Acesso em: 20 nov. 2020.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Rua - Aprendendo a contar: Pesquisa Nacional sobre A População em Situação de Rua**. Brasília, DF, dez. 2009, [internet]. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Livros/Rua_aprendendo_a_contar.pdf. Acesso em: 09 mar. 2020.

_____. **Atendimento e Acolhimento Emergencial à população em situação de rua no contexto da pandemia da Covid-19: Informações e Recomendações**. Brasília, DF: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Proteção Global, 21 mai 2020. 09 p. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/ministerio-lanca-cartilha-com-orientacoes-paraatendimento-e-acolhimento-a-populacao-em-situacao-de-rua-durante-a-pandemia>. Acesso em: 04 ago. 2020.

_____. **IBGE apresenta resultado de pesquisa experimental sobre população em situação de rua.** Brasília, DF: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 14 mai 2018, [internet]. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/sdh/noticias/2014/julho/ibge-apresenta-resultado-de-pesquisa-experimental-sobre-populacao-em-situacao-de-rua>. Acesso em: 04 ago. 2020.

_____. **População em situação de rua.** Brasília, DF: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Proteção Global, 23 mar 2018, [internet]. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/populacao-em-situacao-de-rua/populacao-em-situacao-de-rua>. Acesso em: 04 ago. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Relatório da Relatora Especial sobre moradia adequada como componente do direito a um padrão de vida adequado e sobre o direito a não discriminação neste contexto.** Assembleia Geral. Conselho de direitos humanos. 30 dez. 2015, [internet], 23 p. Disponível em: https://terradedireitos.org.br/wp-content/uploads/2016/11/Relat%C3%B3rio_Popula%C3%A7%C3%A3o-em-situa%C3%A7%C3%A3o-de-rua.pdf. Acesso em: 04 set. 2020.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Histórico da pandemia de COVID-19.** OPAS. 2020, [internet]. Disponível em <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>. Acesso em: 04 mar. 2020.

PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO. **Lei nº 6.350 de 04 de maio de 2018.** Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/>. Acesso em: 04 abr. 2020.

_____. **Censo de População em Situação de Rua 2020.** Data Rio. Disponível em: <https://psr2020-pcrj.hub.arcgis.com/>. Acesso em: 20 jan. 2021.

_____. **Decreto nº 44.857 de 07 de agosto de 2018.** Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua e seu Comitê Gestor Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/>. Acesso em: 04 abr. 2020.

_____. **Decreto nº 46.483 de 12 de setembro de 2019.** Dispõe sobre normas para a realização do censo da população em situação de rua, na Cidade do Rio de Janeiro, e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/>. Acesso em: 04 abr. 2020.

_____. **Perfil dos Acolhidos: Origem da abordagem dentro no Município do Rio de Janeiro.** Serviço Social, [entre 2013 e 2020], [internet], 10 p. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/86589/Levantamento_bairro.pdf/. Acesso em: 04 abr. 2020.

_____. **Prefeitura do Rio inicia censo da população em situação de rua para formular políticas públicas e reinserir pessoas no mercado de trabalho.** Assistência Social e Direitos Humanos, 26 out. 2020, [internet]. Disponível em: <https://prefeitura.rio/noticias/prefeitura-do-rio-inicia-censo-da-populacao-em-situacao-de-rua-para-formular-politicas-publicas-e-reinserir-pessoas-no-mercado-de-trabalho/>. Acesso em: 27 out. 2020.

_____. **Reunião entre órgãos municipais define metodologia e roteiro do Censo de população em situação de rua 2020.** 02 out. 2020, [internet]. Disponível em: <https://prefeitura.rio/assistencia-social-direitos-humanos/reuniao-entre-orgaos-municipais-define-metodologia-e-roteiro-do-censo-de-populacao-em-situacao-de-rua-2020/>. Acesso em: 20 out. 2020.

_____. **“Somos todos cariocas” levanta número de pessoas em situação de rua no município.** 23 jan. 2018, [internet]. Disponível em: <http://www.rio.rj.gov.br/web/guest/exibeconteudo?id=7636445>. Acesso em: 04 abr. 2020.

RODRIGUES, I. S. et al. A gênese social da situação de rua no Brasil. In: RODRIGUES, I. S.; FERNANDES, D.C. (org.). **Cidadãos em Situação de Rua: Dossiê Brasil-Grandes Cidades.** 1.ed. Curitiba: Editora CRV, 2020. [pág.3-10]. E-book ISBN DIGITAL:978-65-5578-177-9. Disponível em: <https://editoracrv.com.br/livrosdigitais/livro.htm>. Acesso em: 20 ago 2020.

SARMENTO, I. V. M. **A Ineficácia das Políticas Públicas Destinadas à População em Situação de Rua.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. 145 p.

SENADO. **Invisível nas estatísticas, população de rua demanda políticas públicas integradas.** Especial Cidadania. Brasília, Cintia Sasse; Nelson Oliveira, Brasília, DF: 28 mar. 2019, [internet]. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/especial-cidadania-populacao-em-situacao-de-rua>. Acesso em: 04 out. 2020.

_____. **Projeto de Lei da Câmara nº 130 de 2017.** Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para incluir, como requisito para licitação de obras ou serviços, que o vencedor da licitação admita trabalhadores em situação de rua. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/131361>. Acesso em: 04 out. 2020.

_____. **Projeto de Lei nº 4498 de 2020.** Determina a inclusão da população em situação de rua no censo demográfico realizado periodicamente pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/144607>. Acesso em: 04 out. 2020.

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro de 1948. [internet]. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 04 set. 2020.